

# **A QUESTÃO FUNDIÁRIA NO TERRITÓRIO TRADICIONALMENTE OCUPADO POR COMUNIDADES REMANESCENTES DO QUILOMBO KALUNGA EM GOIÁS: A REGULARIZAÇÃO DE TERRAS COMO INSTRUMENTO GARANTIDOR DE JUSTIÇA SOCIAL E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HISTÓRICOS E CULTURAIS.**

**AUTORES:** Gustavo Henrique GOMES, ghgomes@gmail.com; Maria Cristina Vidotte Blanco TÁRREGA, mcvidotte@uol.com.br

**UNIDADE ACADÊMICA:** Faculdade De Direito, Programa De Mestrado Em Direito Agrário – UFG.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Agrário. Regularização de Terras. Comunidades Quilombolas. Direitos das Minorias.

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa trata do estudo acerca da atual situação fundiária em que se encontra o território ocupado pela comunidade remanescente do quilombo Kalunga na região nordeste de Goiás, visando, através da aplicação de instrumentos e institutos jurídico-normativos, obter resultados que favoreçam a implementação de políticas públicas no que tange à efetivação da regularização das terras incidentes em domínios particulares em benefício da referida comunidade.

Observa-se que o reconhecimento e a titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, como é o caso dos Kalunga em Goiás, decorre do cumprimento da letra e do espírito de nossa Constituição Federal, que com objetivos bastante claros pretendeu garantir a preservação de valores culturais e históricos inerentes à contribuição do negro no processo de formação do povo brasileiro, bem como na tentativa de reparar ou mesmo minimizar os efeitos das injustiças cometidas contra a etnia de origem afro-brasileira ao longo da história do país.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Adotou-se o método dedutivo visando a análise jurídico-normativa dos instrumentos que norteiam a regularização das terras ocupadas por comunidades

quilombolas em Goiás e dos problemas/desafios encontrados para a efetivação deste direito.

Ademais, a metodologia desta pesquisa se pauta na leitura, fichamento e discussão da bibliografia pertinente, englobando fontes eminentemente jurídicas como também trabalhos de outras áreas com destaque à história e a antropologia.

Por fim, o desenvolvimento deste trabalho se apoia em procedimentos de coleta e análise crítica de dados, recorrendo-se a processos de compreensão e verificação de premissas, sem prejuízo de outras possibilidades metodológicas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os Kalunga são uma minoria étnica que se inclui na categoria de coletividades rurais e comunidades tradicionais. Habitantes de uma área rural situada nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, no nordeste do Estado de Goiás, localizado no Centro-Oeste brasileiro, à 600 Km de Goiânia-GO e 330 Km de Brasília-DF, essa comunidade é originária do Quilombo dos Kalunga, que se estabeleceu às margens do rio Paranã, a partir do século XVIII, constituído dos negros fugidos dos trabalhos da extração de ouro das minas de Arraias, Monte Alegre e Cavalcante. A comunidade compreende 4 (quatro) localidades principais, núcleos de moradia e de trabalho, quais sejam, Vão do Moleque (ou Muleque), Vão das Almas, Contenda, Ribeirão do Negros (ou dos Bois), e Kalunga, os quais abrigam pequenos povoados, entre os quais Riachão, Boa Sorte, Bezerra, Areias, Saco Grande, Tinguizal e Bom Jesus. (BAIOCCHI, 2006, p. 21-22).

Observa-se que tendo iniciado o processo de regularização com fundamento na Lei Federal nº. 6.383/66 e na Lei Estadual nº 9.541 de 27 de setembro de 1984, obteve-se em 1985, através do IDAGO – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - a titulação de uma área de 50.000 hectares num total de 253.200 hectares reconhecidos no ano de 2000 pelo Governo Federal, ficando a diferença pendente de regularização pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Segundo dados do INCRA, estima-se que do total, existem aproximadamente 100.000 hectares que se encontram na posse de particulares da região. Destaca-se

que o Título de Reconhecimento de Domínio emitido pelo Governo Federal no ano de 2000 estabeleceu que, por direito, 253,2 mil hectares formam o maior e mais antigo quilombo do País.

Assim, apesar da existência de normas jurídicas, tratando do direito ao território das comunidades quilombolas, tanto no plano internacional (Convenção n.º 169, da Organização Internacional do Trabalho, de 7 de junho de 1989), quanto na esfera nacional (Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988; Decreto n.º 4.887, de 20 e novembro de 2003), ainda não se efetivou a regularização fundiária na comunidade Kalunga, constituindo esta uma de suas maiores demandas atualmente.

## **CONCLUSÃO**

Consoante os objetivos do presente trabalho, pretende-se, basicamente, contribuir com o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade quilombola Kalunga, através da efetivação do direito constitucional ao reconhecimento e regularização de suas terras.

Espera para tanto, aprofundar a investigação sobre a concretização de direitos fundamentais na comunidade Kalunga, enquanto política pública, traçando um panorama sobre a atual situação em que se encontram as terras por ela ocupadas, para então buscar uma solução que seja viável à promoção de justiça social e preservação das tradições e costumes vistos como parte do patrimônio histórico cultural nacional.

Pretende-se retomar a discussão sobre esta temática em meio a ameaça de retrocesso trazida pela Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º. 3239, produzindo conhecimento científico em resposta às demandas sócio jurídicas identificadas junto à comunidade Kalunga, viabilizando para tanto parcerias com instituições e pesquisadores no sentido de promover o desenvolvimento da pesquisa científica, bem como a produção e sistematização de dados e informações obtidos junto a esta comunidade para o fim de dar subsídios para futuros trabalhos que venham a enfrentar problemas relacionados ao tema.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAIOCCHI, Mari. Kalunga: povo da terra. Goiânia: UFG, 2006.

BORGES, Paulo Torminn. Institutos Básicos do Direito Agrário, Saraiva, 8. ed., 1994. 35

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 34 n. 133 jan./mar. 1997, p. 89-98.

COLAÇO, Thais Luzia. O despertar da antropologia jurídica. In: Thais Luzia Colaço (Org.). Elementos de Antropologia Jurídica. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

CUCHE, Denys. La notion de culture dans les sciences sociales. Paris: La Découvert, 2002.

DELEUZE, Gilles. Diferença e repetição. 2. ed. Tradução de Luiz Orlandi e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FARIA, José Eduardo. Direito e economia na democratização brasileira. São Paulo, Ed. Malheiros, 1993.

GIDENS, Anthony, LASH, Scott, BECK, Ulrich. Reflexive modernization. Londres, Polity Press, 1994.

GROSSI, Paolo. El Orden Jurídico Medieval. Madri: Marcial Pons, 1996.

HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. Brasília: UNB, 2009.

HOBBSAWN, Eric e RANGER, Terence (orgs.) A invenção das tradições. São Paulo, Paz e Terra, 2002.

LEAL, Rogério Gesta; SCHMIDT, João Pedro (Org.). Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

\_\_\_\_\_. Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Tomo 3. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

LEFORT, Claude. A invenção democrática: os limites da dominação totalitária. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LEITE, José Rubens Morato & AYALA, Patryck de Araújo. Direito ambiental na sociedade de risco. 2 ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MANIGLIA, Elisabete. A Atividade Agrária Sustentável como Instrumento De Segurança Alimentar. Disponível em:< <http://www.reformaagraria.org/node/537>>. Acesso em: 04 jun. 2009.

MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 4 .ed. AB editora: Goiânia, 2001;

NEVES, Antonio Castanheira. O actual problema metodológico da interpretação jurídica. Coimbra. Coimbra Editora, 2003.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direitos dos descendentes de escravos (remanescentes das Comunidades de Quilombos). In: Daniel Sarmiento, Daniela Irakawa e Flávia Piovesan (Orgs.). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Conhecimento prudente para uma vida decente. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_ Reinventar a democracia. 2 ed.. Lisboa: Gradiva, 2002.

\_\_\_\_\_ Os Processos da Globalização. In A Globalização e as Ciências Sociais. Org. SANTOS, Boaventura de Souza. 3 Ed. São Paulo. Cortez 2005.

\_\_\_\_\_ Fórum Social Mundial: Manual de uso. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_ Produzir para viver Os caminhos da produção não capitalista, 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_ A gramática do tempo: para uma nova cultura política. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo, Companhia das letras, 2010.

SOARES, Aldo Asevedo. Dissertação de Mestrado: Cidadania Kalunga. Goiânia: Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás, 1993.

VILLELA, Patrícia (Coord.). Ministério Público e Políticas Públicas. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.